LEI Nº 803/95

ESTABELECE REMUNERAÇÃO OBRIGATÓRIA, A TÍTULO DE CESSÃO DE USO, PELA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU DISTRIBUIDORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A utilização de áreas ou espaços públicos municipais, por empresas concessionárias ou distribuidoras de serviços públicos, se fará mediante cessão de uso com remuneração obrigatória.

Art. 2º - A cessão de uso abrangerá as áreas de subsolo, superfície e aéreas, nas quais estejam implantados quaisquer elementos ou construções que beneficiem as empresas referidas no artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a regularização das áreas ou espaços públicos municipais já ocupados, assinando os termos que se fizerem necessários e exigindo, a partir da data da publicação da presente Lei, o pagamento da remuneração estabelecida.

LEI Nº 803/95

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a regulamentar a presente Lei, no prazo do artigo anterior, inclusive fixando a remuneração a ser paga pela cessão de uso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 22 de dezembro de 1995.

José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito